

EDITAL N.º 73/2022

Ricardo Miguel Faustino dos Santos, Vereador em regime de tempo inteiro, ao abrigo do disposto no artigo 47.º conjugado com o artigo 159.º, ambos do Código de Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, e no uso da competência delegada através do Edital n.º 47/2022, de 14 de março, torna público o seu Despacho n.º 48/2022 proferido em 11 de abril de 2022, cujo teor abaixo se transcreve:

DESPACHO N.º 48/2022

ASSUNTO: subdelegação de competências no Diretor do Departamento de Gestão Urbanística (DEGU)

Considerando que:

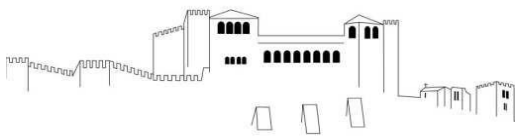
- a) A designação em regime de substituição, com efeitos a 01 de janeiro de 2022, de Paulo António Sousa Ramos para o exercício do cargo de direção intermédia de 1.º grau, do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Leiria, de Diretor do Departamento de Gestão Urbanística;
- b) O artigo 38.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, confere-me a faculdade de poder delegar ou subdelegar no dirigente da unidade orgânica materialmente competente as competências nele previstas;
- c) O ato de delegação de poderes encontra-se regulado nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação;
- d) Por força do disposto no n.º 1, do artigo 16.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, que procede à adaptação à administração local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, os titulares de cargos de direção exercem também as competências que neles forem delegadas ou subdelegadas, nos termos da lei;
- e) A delegação e subdelegação de competências constituem instrumentos privilegiados de gestão, enquanto meios que propiciam a redução de circuitos de decisão e uma gestão mais célere e desburocratizada;
- f) A importância de assegurar a qualidade técnica do trabalho produzido no Departamento de Gestão Urbanística e garantir o cumprimento dos prazos adequados à eficaz prestação do serviço, tendo em conta a satisfação do interesse dos destinatários.

1. Deste modo, sem prejuízo das competências próprias dos dirigentes previstas no artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação atual, **subdelego**, no uso da competência que me é conferida pelo n.º 1, do artigo 38.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, no Diretor do Departamento de Gestão Urbanística, em regime de substituição, **Paulo António Sousa Ramos**, a fim de poder gerir e orientar os assuntos incluídos nas áreas de atividade que lhe estão cometidas, competências que me são conferidas, da forma como se segue:

2.1 EM MATÉRIA DE COMPETÊNCIAS MATERIAIS E DE FUNCIONAMENTO

2.1.1 As competências previstas nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual:

- a) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;
- b) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;
- c) Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação, no âmbito das funções atribuídas;
- d) Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas;
- e) Emitir alvarás exigidos por lei na sequência da decisão ou deliberação que confirmam esse direito;
- f) Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante;
- g) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- h) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou



documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;

- i) Emitir alvarás exigidos por lei na sequência da decisão ou deliberação que confirmem esse direito;
- j) Autorizar a emissão de certidões de dispensa de Autorização de Utilização, localização e dominialidade.

2.2 EM MATÉRIA PROCESSUAL

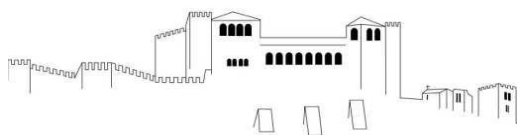
2.2.1 As competências previstas no n.º 8 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua atual redação, em articulação com os n.ºs 2 e 3 do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, alterada, e com o artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo, que a seguir se enumeram:

- a) Assinar a correspondência ou o expediente necessário à mera instrução dos processos;
- b) Proceder à comunicação/notificação de decisões previamente tomadas pela Câmara Municipal, Presidente da Câmara Municipal ou Vereadores com competências delegadas ou subdelegadas;
- c) Dirigir todos os procedimentos administrativos que corram pelo Departamento de Gestão Urbanística.

2.3 EM MATÉRIA DE URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO

2.3.1 As competências previstas no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atualizada (RJUE), e as competências previstas no Regulamento de Operações Urbanísticas do Município de Leiria (ROUML):

- a) Autorizar a emissão de certidão comprovativa dos requisitos de destaque, nos termos do n.º 9, do artigo 6.º, do RJUE;
- b) Dirigir a instrução dos procedimentos de operações urbanísticas, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 8.º, do RJUE;
- c) Decidir as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento de qualquer pedido ou comunicação, procedendo, nomeadamente, ao despacho de aperfeiçoamento ou rejeição liminar nos termos dos n.ºs 1 a 3, todos do artigo 11.º, do RJUE;
- d) Determinar a suspensão do procedimento nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 7, do artigo 11.º, do RJUE;
- e) Autorizar a emissão da certidão relativa à promoção das consultas legalmente previstas, ao abrigo do disposto no n.º 12, do artigo 13.º, do RJUE;
- f) Promover a notificação prevista no n.º 4, do artigo 14.º, e n.º 3, do artigo 65.º, todos do RJUE;
- g) Emitir declaração de que se mantêm os pressupostos de facto e de direito, que levaram à anterior decisão favorável, nos termos do n.º 4, do artigo 17.º, do RJUE;
- h) Aprovar prorrogações de prazo, nos termos do n.º 5, do artigo 20.º, nos termos do n.º 4, do artigo 53.º, n.º 6 do artigo 58.º, e n.º 2, do artigo 76.º, todos do RJUE;
- i) Promover a atualização dos documentos nos procedimentos de alteração à licença de loteamento ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 27.º do RJUE;
- j) Determinar a realização de vistoria nos termos do n.º 2, do artigo 64.º, do RJUE, oficiosamente ou a requerimento do gestor do procedimento;
- k) Promover a publicitação da emissão de alvará de licença de loteamentos, nos termos previstos no n.º 2, do artigo 78.º, do RJUE;
- l) Emitir certidão que ateste a conclusão das obras ou o cumprimento da ordem de demolição, nos termos do n.º 6, do artigo 89.º, do RJUE;
- m) Promover a notificação dos interessados para a legalização das operações urbanísticas realizadas ilegalmente, fixando um prazo para o efeito, bem como solicitar a entrega de elementos nos termos do artigo 102.º-A, do RJUE;
- n) Prestar aos interessados todas as informações mencionadas no n.º 1, do artigo 110.º, do RJUE;
- o) Fixar um dia semanal para que os serviços municipais competentes estejam especificadamente à disposição dos cidadãos para a apresentação de eventuais pedidos de esclarecimento ou de informação ou reclamações, nos termos do n.º 5, do artigo 110.º, do RJUE;



- p) Prestar informações solicitadas sobre processos relativos a operações urbanísticas, nos termos previstos no artigo 120.º do RJUE;
- q) Decidir sobre os pedidos de prorrogação de prazos relativos a procedimentos e a operações urbanísticas em curso;
- r) Prestar todas as informações aos interessados sobre os instrumentos de desenvolvimento e planeamento territorial em vigor, demais condições gerais bem assim como do andamento do processo;
- s) Informar a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional sobre processos;
- t) A competências atribuída no n.º 4, do artigo 13.º, do ROUML, para decidir quanto à dispensa de apresentação de documentos necessários à instrução de quaisquer pedidos que já constem dos processos administrativos relativos à operação urbanística, desde que os mesmos permaneçam válidos;
- u) A competências atribuída no n.º 5, do artigo 13.º, do ROUML, para decidir quanto aos pedidos de prorrogação de prazos para apresentação de documentos nas situações previstas no RJUE e no ROUML;
- v) As competências previstas no n.º 1, do artigo 52.º, do ROUML;
- w) Autorizar a certificação do cumprimento dos requisitos para efeitos do n.º 3 do artigo 66.º do RJUE;
- x) Declarar extintos e ordenar o arquivamento de processos.

3. O Diretor Departamento de Gestão Urbanística fica autorizado a subdelegar estas competências nos dirigentes e/ou nas chefias das unidades orgânicas que integram o Departamento de Gestão Urbanística, tendo em atenção o disposto na legislação aplicável, nomeadamente, no artigo 16.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação atual, e no Código do Procedimento Administrativo.

4. Nos termos do artigo 48.º, do Código do Procedimento Administrativo, os delegados devem mencionar essa qualidade sempre que atuem no uso dos poderes que lhe são conferidos pelo presente despacho.

5. O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

6. Cumpra-se o disposto no artigo 56.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e no n.º 2, do artigo 47.º, artigo 158.º e artigo 159.º, todos do Código do Procedimento Administrativo, dando ao presente despacho a devida publicidade.

Leiria, 11 de abril de 2022
O Vereador
Ricardo Miguel Faustino dos Santos”

Para constar se lavrou o presente edital que vai ser afixado no Edifício dos Paços do Concelho e inserido na Internet, no sítio institucional do Município de Leiria.

O Vereador
Ricardo Miguel Faustino dos Santos
(Por delegação - Edital n.º 47/2022, de 14 de março de 2022)